

Senhores Conselheiros:

Ao atribuir recursos para a reestruturação das atividades artesanais, propõe o Primeiro Plano Diretor da SUDENE a incorporação de uma sociedade de economia mista, à qual será confiada a responsabilidade de efetivar o programa de ajuda técnica e financeira de que esse setor da economia regional tanto necessita.

Os levantamentos e estudos iniciais realizados no ano passado, com vistas ao melhor conhecimento do estágio atual do artesanato e das suas possibilidades de organização, vieram dar toda a ênfase a essa recomendação, ao concluírem pela conveniência de se assistir, sob as mais diversas formas, as cooperativas de produção artesanal, à medida que forem sendo criadas. O esforço de desenvolvimento das cooperativas locais, estruturadas à base das condições peculiares de cada área e dimensionadas segundo os ramos de atividade, tem de apoiar-se em uma estrutura mais geral, desde logo capaz, por exemplo, de ação eficiente em matéria de promoção do mercado de produtos artesanais.

No momento presente, em que a Secretaria Executiva está empenhada em nova fase de trabalho, com a instalação das primeiras cooperativas da futura rede que se encarregará de disciplinar e fomentar a produção em vários Estados, a necessidade de defender melhor os interesses dos produtores vinca-se sobretudo, posto que se impõe garantir-lhes autonomia em face dos métodos usuais de comercialização, bem como conceder-lhes facilidades para obtenção de matérias-primas de menor custo, incentivar um melhor acabamento e os padrões artísticos dos produtos. O programa de assistência da SUDENE prevê imediato efeito favorável na renda dos artesãos, a partir dessas pequenas mas já sensíveis demonstrações de organização. Entretanto prevê, também, uma competição direta no mercado, a fim de canalizar, para os produtores, uma participação ampla nas margens de lucro obtidas na distribuição, que ainda mais desafogadas se podem tornar, uma vez conquistadas novas áreas de procura de artigos do artesanato, no país e no estrangeiro.

Estas últimas são as tarefas que terão de ficar a cargo de um organismo regional, dotado de grande flexibilidade e em si-

tuação de agir numa ampla esfera operacional, podendo e devendo nêle representar-se o Poder Público, ao lado de entidades e pessoas privadas, na forma das sociedades de economia mista.

No caso específico, propõe-se a constituição de uma sociedade denominada Artesanato do Nordeste S. A. (ARTENE), com aplicação de recursos da SUDENE que se elevarão, inicialmente, a 28 milhões de cruzeiros.

A ARTENE terá como objetivos principais:

- a) promover a venda dos produtos confeccionados pelas cooperativas artesanais nordestinas, efetuando, inclusive, estudos de mercado nas praças nacionais e estrangeiras;
- b) fazer a publicidade necessária ao escoamento da produção artesanal, realizando ou contribuindo para a concretização de exposições, mostras e concursos;
- c) prestar assistência técnica e financeira ao artesanato regional, particularmente aos seus associados;
- d) proporcionar aprendizagem e treinamento a artesãos.

A nova sociedade poderá congrega, como pessoas de direito público, além da SUDENE, os Estados, os Municípios e entidades outras de govêrno, que assim o desejarem; como pessoas de direito privado, os artesãos nordestinos filiados a cooperativas artesanais.

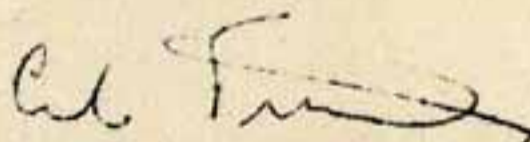
Terá sede, fôro e estabelecimento principal no Recife, devendo ficar autorizada a abrir agências, filiais ou escritórios em qualquer parte do País ou do estrangeiro, bem como bazares e postos de venda.

O capital social inicial, previsto em ações preferenciais e ordinárias no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, será de 33 milhões de cruzeiros, dos quais a SUDENE participará com 85%.

Impõe-se, dessarte, que êste Conselho, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.995, de 14-12-61, autorize a participação da União e aprove a constituição de uma comissão incorporadora composta de três membros, que poderão ser os servidores desta Superintendência, Bachareis Fernando Henrique de Meneses

- 3 -

Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Edésio Rangel de Farias, cabendo ao último a representação do Governo Federal nas assembleias gerais.



CELSONO FURTADO
Superintendente

/hd.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE


RESOLUÇÃO Nº 381

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno, e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de abril de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar o parecer da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na organização da sociedade de economia mista a ser denominada Artesanato do Nordeste S/A (ARTENE), a ser constituída para promover a venda dos produtos confeccionados pelas cooperativas artesanais nordestinas, prestar assistência técnica e financeira ao artesanato regional e proporcionar aprendizagem e treinamento a artesãos, Parecer êsse que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) criar uma Comissão Incorporadora, composta dos servidores da SUDENE, Bachareis Fernando Henrique de Meneses Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Edésio Rangel de Farias, para promover a constituição da sociedade;
- b) indicar, para representante do Governo Federal nas assembleias gerais, o Bacharel Edésio Rangel de Farias

Recife, 5 de abril de 1962


Celso Furtado
Superintendente